



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**LEI Nº 747/2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE POLITÉCNICO DO NOROESTE LTDA – POLITEC, DO MUNICÍPIO DE JUINA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Centro de Ensino Profissionalizante Politécnico do Noroeste Ltda, inscrito no CNPJ nº 14.132.556/0001-46, representada pelos seus sócios proprietários Senhores Francisca Francineide Lopes Pereira da Silva e Leonardo Lopes Pereira da Silva, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, disposto na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

**Artigo 2º: Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, visando estabelecer condições para as pessoas/alunos interessados, ter acesso e realizar o curso técnico em enfermagem, para prestar melhor/qualificado atendimento aos pacientes atendidos na saúde pública de Cotriguaçu.

**Artigo 3º: Das Obrigações do Município**

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

**Parágrafo primeiro** - Colocar à disposição da POLITEC:

- a) Repasse do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) até o 5º dia útil de cada mês subsequente, para despesas dispostas na Lei Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**Parágrafo segundo** - Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no Parágrafo 1º, a conta do seu próprio orçamento.

**Parágrafo terceiro** - Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

**Parágrafo quarto** - Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Artigo 4º: Das Obrigações do Centro de Ensino Profissionalizante Politécnico do Noroeste Ltda – Politec:**

- Todas as despesas efetuadas pela Centro de Ensino Politec, conveniadas na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 5 de cada mês, a Associação conveniada efetuará a competente prestação de contas para que o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.
- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este Convênio.

**Artigo 5º: Da dotação Orçamentária**

Órgão 02 – Executivo Municipal

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa 0002 – Gestão Político Administrativa

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos com o Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**Artigo 6º:** Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é a partir do mês de maio/2012 a 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

**Artigo 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2012.

Damião Carlos de Lima  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo